

INDICAÇÃO N ...../2025.

Ao Exmo. Sr.  
Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Canela – RS.

O Vereador Luiz Felipe Caputo Taulois, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 156<sup>1</sup> do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente Indicação:

Que o Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, **providencie a instalação de uma parada de ônibus com cobertura na Rua Teobaldo Weber, nº 139, no Bairro Canelina**, a fim de garantir mais conforto e segurança aos usuários do transporte coletivo que utilizam o ponto existente no local.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender à demanda de moradores da Rua Teobaldo Weber e entorno, que atualmente **aguardam o transporte coletivo sem qualquer estrutura de abrigo**, ficando expostos a sol, chuva e demais condições climáticas.

A instalação de uma parada de ônibus coberta proporcionará **mais dignidade, proteção e acessibilidade**, especialmente para **crianças, idosos e trabalhadores**, que dependem do transporte público no dia a dia.

Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e **alto impacto social**, contribuindo diretamente com a mobilidade urbana e o bem-estar da população do Bairro Canelina.

Diante do exposto, solicita-se atenção especial do Poder Executivo para viabilizar essa melhoria no local mencionado.

Canela, 10 de junho de 2025.



Luiz Felipe Caputo Taulois  
Vereador - PSDB/Canela

<sup>1</sup> Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.

§ 1º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 2º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.